

**AUTÓGRAFO Nº 58/2023**  
**(Projeto de Lei nº 58/2023)**

*“Estabelece a obrigatoriedade em comércio de alimentos e bebidas a disponibilidade de álcool 70%.”*

(Preâmbulo Usual)

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais de alimentos e bebidas do município da Estância Turística de Socorro ficam obrigados a disponibilizar álcool etílico em gel ou líquido na concentração de 70% para a higienização das mãos de funcionários, colaboradores, consumidores e frequentadores antes do contato com os alimentos e bebidas do local.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos devem manter os recipientes em todas as mesas para fácil acesso, visualização e utilização, e sempre abastecidos.

**Artigo 2º** - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Bittencourt Balderi - Vereador – PSDB**

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de julho de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza  
Presidente

Marco Antonio Zanesco  
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi  
2º Secretário